

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2013.

PARECER JURIDICO

Ao [Projeto de Lei Nº 00569/2013](#)

Projeto de Lei nº 569/2013, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE POUSO ALEGRE A TRANSFERIR O IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA POTENCIAL TJT POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.681.600/0001-50, DESCARACTERIZA ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de lei nº

00569/2013, que Autoriza o Município doar área de sua propriedade, descaracterizar área verde e em compensação por permutar área transformando-a em área verde Municipal.

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando a questão de mérito.

Acompanha o presente, as respectivas escrituras públicas do CRI, laudos de avaliações dos imóveis em questão e justificativa do executivo.

Como se pode observar pelo laudo de avaliação, os valores entre os imóveis a serem permutados (AREA VERDE DESCARACTERIZADA E AREA A SER CARACTERIZADA COMO VERDE) são equivalentes, não restando ao Município, em princípio, qualquer prejuízo.

Assim, após análise detalhada da proposição, não encontramos óbices que possam obstacularizar sua regular tramitação no que tange à iniciativa e legitimidade.

Quanto ao Quórum, para a aprovação do referido projeto, somos pelo do artigo 53 alínea J, o u s e j a , 2 / 3 e a j u s t i f i c a t i v a d o i n t e r e s s e p u b l i c o .

LOM ART. 13 A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara.

...

§ 4º O Executivo poderá, mediante autorização legislativa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, alienar bens públicos não edificados, para implantação de atividades da pequena e micro empresa e de serviços de utilidade pública ou para auferir recursos destinados, especificamente, a pagamento de desapropriações de interesse público.

...

Deste modo, essa Assessoria **exara parecer favorável** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..

Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG